



## PARECER CGM

### PARECER Nº 002/2018/CGM

PROCESSO Nº PP109/2017 SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADO: SEMSA

**OBJETO:** registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios (pão, rosca, leite e iogurte), para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

### 1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 146 (cento e quarenta e seis), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

#### Volume 001

- Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, 10/11/2017 (fls. 002);
- Termo de referência (fls.003-008);
- Cotação de preços individual por fornecedor (não consta);
- Média dos preços cotados (fls 009);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 17/10/2017 (fls. 011);
- Portaria Nº 1519/2017, de 30 de outubro de 2017 (fls. 012-013);



- Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PGM – PMSFX, (fls.014);
- Minuta do Edital Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; (fls. 015-055);
- Parecer PGM-SFX (fls. 056);
- Edital de Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV – Termo de Referência, (fls. 057-101);
- Minuta da ata de registro de preço (fls. 102-102);
- Comprovante de Publicação do Pregão Presencial em 23/11/2017 no Diário Oficial da União (fls. 111); no Diário Oficial Municípios do Estado do Pará no dia 23/11/2017 (fls.110); no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CDL, Cartório do Único Ofício, Fórum, e nas secretarias no DIA 24/11/2017 (fls.109);
- Ata de Realização do Pregão Presencial Nº 121/2017-SRP (fls. 112-114);
- Apresentação da documentação exigida no edital, (fls. 115-143);
- Despacho da CPL, a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, (fls. 144);
- Parecer – PGM-SFX, de aprovação do certame, (fls.145-146);

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo



supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer. Foram acostados aos autos os orçamentos de empresas pertinentes ao objeto.

## **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

## **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **2.5. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.



## 2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 08/12/2017, compareceram ao ato a empresa Paulo Fernando Guiotto - ME.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento do participante.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes das empresas contendo as propostas. Após analisada a documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou-se que a empresa Paulo Fernando Guiotto - ME, não apresentou os documentos solicitados no item 58.8 do Edital, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos.

Em seguida ao ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa em epigrafe, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

De forma que o pregoeiro não ADJUDICOU em razão da ausência do documentos acima citado. A proposta final da empresa está de acordo com os preços propostos na sessão.

## 3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.



No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

#### **4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta não atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital. Foi dado prazo para apresentação da documentação, o qual não foi cumprido.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

#### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### **6. PROVIDENCIA**

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

Não foi encontrada nos altas as cotações exigidas na lei de licitações.

#### **CONCLUSÃO**

Desta feita, deverá não deverá prosseguir o presente certame para fins realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
**Controladoria Geral do Município**



geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao PREGOEIRO para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 01 de fevereiro de 2018.

**Elvys Teles Silva**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1379/2017